



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2018,
(Da Senhor Deputado Alberto Fraga).**

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais, nos municípios com mais de duzentos mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados deverão criar, nos municípios com mais de duzentos mil habitantes, Delegacias Especializadas em Crimes Rurais.

Parágrafo único. As Delegacias referidas no *caput* deste artigo terão como finalidade prioritária o atendimento aos crimes praticados no meio rural, em ações investigativas e preventivas dos delitos.

Art. 2º Os Estados terão o prazo de dois anos, contados da data de publicação desta lei, para criarem as Delegacias Especializadas em Crimes Rurais, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados através do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos respectivos orçamentos estaduais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive nos últimos anos uma verdadeira explosão de crimes cometidos nas áreas rurais, particularmente naquelas localizadas nas regiões produtivas do Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país, num processo acelerado de migração do crime urbano para regiões produtoras do interior do país.

De acordo com estudos realizados pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA), com dados obtidos junto às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, nos últimos dois anos, apenas nos estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso foram registrados 70.966 furtos e roubos; números que tendem a ser significativamente maiores em razão da subnotificação das ocorrências nos registros oficiais.

Somente no estado de Goiás, em 2016 e 2017, de acordo com números oficiais, foram registrados 1.646 roubos e 11.098 furtos a propriedades rurais; sendo que desses, 2.724 ações criminosas tiveram como objetivo o abigeato, como é chamado o furto ou roubo de animais.

Em Minas Gerais, no mesmo período, foram contabilizados 50.235 furtos e 4.156 roubos tendo como principais alvos as fazendas de café, gado e as residências nas sedes das propriedades.

No Mato Grosso, as quadrilhas têm como principal alvo o roubo de defensivos agrícolas e cargas de grãos, um total de 3.831 ocorrências comunicadas nos últimos dois anos.

O aumento avassalador dos índices de violência nestas áreas deve-se, em parte, à capitalização do setor produtivo, atividade responsável por mais de 70% do crescimento do PIB nacional em 2017; o que tem atraído a atenção de quadrilhas especializadas em furtos e roubo de animais, adubos, sementes e cargas produtivas como soja, feijão, milho, café e trigo, dentre outras culturas rentáveis; e ainda máquinas e implementos agrícolas de alto valor.

A grandes distâncias de centros urbanos, onde a presença da polícia é escassa ou mesmo inexistente, favorecem a ação e audácia dos bandidos, que normalmente conseguem obter em ações rápidas um grande lucro.

Em ações rápidas poucas horas, é possível aos marginais carregarem, rapidamente, num pequeno veículo, defensivos agrícolas no valor de um ou dois milhões de reais; o que demonstra a extrema lucratividade e baixo custo operacional das quadrilhas.

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, com grandes extensões rurais e fronteiras precariamente vigiadas, uma vez ausentes as forças policiais, os criminosos sentem-se incentivados ao cometimento de delitos; pois são sabedores de encontrarem-se as vítimas, na maioria das vezes, desarmadas, e a dezenas de quilômetros de qualquer recurso.

Inúmeros tem sido os relatos de invasões de propriedades rurais por grupos fortemente armados, que mantém proprietários, trabalhadores e suas famílias reféns enquanto saqueiam as propriedades, causando prejuízos milionários às vítimas.

Diante desse cenário, é imprescindível e inadiável que o poder público adote medidas para levar a estas populações, e ao setor produtivo que é base da sua economia, as indispensáveis condições de segurança, mediante ações planejadas e direcionadas especificamente para a contenção e erradicação desses delitos.

Neste contexto, torna-se importante a criação de delegacias especializadas em delitos cometidos no meio rural, que conheçam as particularidades do próprio ambiente, bem como as características tanto das vítimas quanto dos criminosos; em ações que visem apurar os fatos com eficiência e rapidez, mas também, pela utilização de sistemas de inteligência, coibir o cometimento dos delitos.

Assim, a presente proposição determina aos estados a criação, no prazo de dois anos, a contar da entrada em vigor da lei, nos municípios com mais de duzentos mil habitantes, de Delegacias Especializadas em

Crimes Rurais, com a finalidade prioritária de atendimento aos crimes praticados no meio rural, em ações investigativas e preventivas dos delitos; sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados através do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

A proposta também estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos respectivos orçamentos estaduais.

A criação de delegacias estaduais especializadas no atendimento a crimes rurais ajudará no processo de investigação desses ilícitos, desarticulando quadrilhas, prendendo criminosos e contribuindo para que haja uma melhor e mais eficiente produção de provas, permitindo a persecução penal e a condenação dos envolvidos nas atividades delitivas.

Ante o exposto, e pela relevância da presente proposição, rogamos o apoio dos nobres ilustres para sua votação e aprovação nesta Casa Legislativa ocorra com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado **Alberto Fraga**

Democratas/DF